

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – 2027

Processo seletivo público para ingresso nos Programas de Residência Médica do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE (UNIFAE), modalidade de ensino de pós-graduação sob a forma de especialização - 2027.

Processo seletivo às vagas dos programas de pós-graduação lato sensu na categoria de Residência Médica do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (FAE) – UNIFAE, para início em 2027, com bolsas do governo federal.

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE (UNIFAE), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEQ) e da Comissão de Residência Médica (COREME/UNIFAE), estabelece e torna públicas as normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas dos Programas de Residência Médica, com ingresso no ano letivo de 2027.

O processo seletivo será regido pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; pelo Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e dos Programas de Residência Médica; pela Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resolução CNRM nº 4, de 25 de maio de 2026; pelas normas regulamentadoras do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed; e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis à Residência Médica.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932/1981 e das normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Os Programas de Residência Médica possuem duração definida de acordo com a especialidade:

I – 2 (dois) anos para Clínica Médica e Medicina de Família e Comunidade; e

II – 3 (três) anos para Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.

1.2. O processo seletivo destina-se ao ingresso nos Programas de Residência Médica da UNIFAE devidamente credenciados ou autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

1.3. O presente Edital aplica-se exclusivamente aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto, para os quais não se exige a conclusão prévia de outro Programa de Residência Médica.

1.4. A organização e a execução do processo seletivo ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Residência Médica da UNIFAE – COREME/UNIFAE, à qual competirá coordenar os procedimentos de inscrição, análise documental, classificação e divulgação dos atos e resultados do certame.

1.5. As inscrições, os comunicados, as convocações e as demais informações referentes ao processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico oficial da UNIFAE: (www.fae.br).

2. DOS PROGRAMAS, DAS VAGAS E DAS BOLSAS

2.1. São oferecidas 8 (oito) vagas de primeiro ano (R1), sendo 2 (duas) por programa, incluídas as vagas de ampla concorrência e de ações afirmativas. Os programas e os respectivos processos SisCNRM estão indicados no quadro a seguir.

2.1.1. Não há vagas reservadas para o serviço militar obrigatório neste processo seletivo.

Programa de Residência Médica	Vagas	Processo SisCNRM	Status do ato	Parecer CNRM / vagas autorizadas
Clínica Médica	2 vagas	2025-788	Autorizado – aprovado em 11/12/2025	Parecer SisCNRM nº 2093/2025 — 2 vagas R1 e 2 vagas R2
Medicina de Família e Comunidade	2 vagas	2025-789	Autorizado – aprovado em 11/12/2025	Parecer SisCNRM nº 2232/2025 — 2 vagas R1 e 2 vagas R2
Pediatria	2 vagas	2025-881	Autorizado – aprovado em 11/12/2025	Parecer SisCNRM nº 2094/2025 — 2 vagas R1, 2 vagas R2 e 2 vagas R3
Ginecologia e Obstetrícia	2 vagas	2025-994	Autorizado – aprovado em 11/12/2025	Parecer SisCNRM nº 2095/2025 — 2 vagas R1, 2 vagas R2 e 2 vagas R3

2.2. Os candidatos aprovados e regularmente matriculados receberão bolsa mensal de residência médica no valor estabelecido pela legislação federal vigente, atualmente fixado em R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), sujeita aos descontos legais e a eventuais reajustes. O pagamento da bolsa com recursos do Ministério da Saúde ficará condicionado à aprovação da instituição e do programa nos procedimentos de priorização, à homologação das bolsas e à efetiva disponibilização dos recursos pelo órgão financiador.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas das 10h do dia 26/10/2026 às 18h do dia 22/01/2027, observado o horário oficial de Brasília, exclusivamente pela internet, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.fae.br.

3.1.1. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido, por correio eletrônico, via postal, presencialmente ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

3.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer integralmente este Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos para participação no processo seletivo e posterior matrícula no Programa de Residência Médica.

Da taxa de inscrição

3.2. A taxa de inscrição será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser paga por Pix, mediante utilização da chave correspondente ao CNPJ nº 59.766.774/0001-70, de titularidade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

3.2.1. O candidato deverá pagar a taxa de inscrição e encaminhar o comprovante exclusivamente para coreme@fae.br, até dia 22/01/2027.

3.2.2. O e-mail deverá conter o comprovante em anexo e informar o nome completo do candidato, o número de inscrição e o Programa de Residência Médica escolhido. No assunto, deverá constar: “Comprovante de pagamento – Residência Médica 2027 – Nome do candidato”.

3.2.2.1. Os candidatos com pedido de isenção deferido ficam dispensados do pagamento e do envio do comprovante.

3.2.3. A inscrição será efetivada após a confirmação do pagamento ou do deferimento da isenção e a conferência dos documentos exigidos. Para os candidatos isentos, não será exigido comprovante de pagamento.

3.2.4. O não pagamento da taxa ou a impossibilidade de identificação do pagamento dentro do prazo estabelecido acarretará o indeferimento da inscrição.

3.2.5. Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo pela UNIFAE ou em outra hipótese expressamente prevista na legislação aplicável.

3.2.6. Da isenção da taxa de inscrição

3.2.6.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que preencher os requisitos estabelecidos na Resolução CNRM nº 7/2010 e nas demais normas vigentes aplicáveis.

3.2.6.2. O pedido deverá ser apresentado no período de 26/10/2026 a 06/11/2026, até as 23h59, pelo e-mail coreme@fae.br, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

3.2.6.3. O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado em 12/11/2026, no site oficial da UNIFAE, assegurada a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias, de 13 a 15/11/2026, até as 23h59, horário de Brasília, exclusivamente por formulário eletrônico. O resultado definitivo será divulgado em 19/11/2026.

3.2.6.4. O indeferimento do pedido de isenção não impedirá a inscrição do candidato, desde que realizado o pagamento integral da taxa no prazo previsto no cronograma.

Dos requisitos para participação

3.3. Poderão inscrever-se neste processo seletivo os candidatos que, cumulativamente:

I – tenham concluído ou venham a concluir o curso de graduação em Medicina até 28 de fevereiro de 2027;

II – possuam resultado oficial válido do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed, admitido para utilização em processos seletivos de Programas de Residência Médica de Acesso Direto;

III – tenham obtido, no Enamed, o nível de desempenho mínimo exigido pelas normas vigentes e por este Edital;

IV – apresentem boletim individual de desempenho ou outro documento oficial emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep que permita identificar o candidato e comprovar a nota obtida; e

V – atendam aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3.1. Não será aceita, para fins de inscrição e classificação, a nota obtida na etapa do Enamed destinada exclusivamente à avaliação diagnóstica dos estudantes do quarto ano do curso de Medicina, por não constituir resultado válido para ingresso em Programas de Residência Médica.

3.3.2. Somente será admitido o resultado do Enamed que esteja dentro do prazo oficial de validade e que possa ser confirmado por meio de documento, sistema ou base oficial disponibilizada pelo Inep.

3.3.3. O candidato deverá apresentar resultado classificado no nível de desempenho “**Proficiente**”, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas e no edital do Enamed correspondentes à edição utilizada.

3.3.4. O candidato que não possua resultado válido do Enamed não poderá participar deste processo seletivo, não sendo admitida a substituição da nota do Enamed por nota obtida no Revalida, no Enare ou em qualquer outra prova ou processo seletivo.

3.3.5. Caso o candidato possua resultados em mais de uma edição do Enamed, será considerada, para fins de classificação, a maior nota obtida na escala de proficiência calculada com base na Teoria de Resposta ao Item – TRI, desde que o resultado:

I – seja reconhecido pelo Inep, na data de encerramento das inscrições, como válido para utilização em processos seletivos de Programas de Residência Médica de Acesso Direto;

II – corresponda à etapa do Enamed destinada aos concluintes do curso de Medicina ou aos médicos graduados;

III – apresente nível de desempenho classificado como “Proficiente”; e

IV – seja comprovado por meio de boletim individual de desempenho ou outro documento oficial emitido pelo Inep.

3.3.5.1. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos oficiais correspondentes a todos os resultados válidos do Enamed que pretenda submeter à comparação.

3.3.5.2. A UNIFAE realizará a comparação exclusivamente entre os resultados apresentados pelo candidato dentro do período de inscrições, considerando automaticamente a maior nota válida.

3.3.5.3. Não será considerada a quantidade bruta de acertos, nem serão realizados conversão, arredondamento, recálculo ou alteração das notas oficialmente divulgadas pelo Inep.

3.3.5.4. Após o encerramento das inscrições, não será permitida a apresentação de resultado adicional ou a substituição dos documentos encaminhados.

3.3.5.5. A nota final, a pontuação convertida ou a classificação obtida no Enare não substituirá o resultado original do Enamed para fins de habilitação e classificação neste processo seletivo.

3.3.6. Para a aplicação do item 3.3.5, o candidato deverá apresentar todos os resultados válidos do Enamed que pretenda submeter à comparação, não cabendo à UNIFAE localizar resultados que não tenham sido informados ou apresentados no período de inscrições.

3.3.7. A apresentação de documento ilegível, incompleto, adulterado ou cuja autenticidade ou validade não possa ser confirmada acarretará o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, assegurado o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

Dos documentos necessários à inscrição

3.4. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente o formulário eletrônico e anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – boletim individual de desempenho ou outro documento oficial comprobatório de resultado válido do Enamed;

IV – decisão de deferimento da isenção, quando aplicável; o comprovante de pagamento será encaminhado pelo procedimento do item 3.2.1;

V – certificado ou declaração oficial de conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e realizado em conformidade com a matriz de competências da especialidade, para fins de concessão da pontuação adicional prevista no art. 22-E da Lei nº 12.871/2013, quando aplicável;

VI – currículo padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios, em arquivo único no formato PDF, conforme o Anexo I; e

VII – outros documentos expressamente exigidos neste Edital ou no formulário eletrônico de inscrição.

3.4.1. O documento previsto no inciso V será exigido somente do candidato que pretenda solicitar a pontuação adicional nele indicada. Sua ausência não impedirá a inscrição nem acarretará sua eliminação do processo seletivo, implicando apenas a não concessão da respectiva bonificação.

3.4.2. Os documentos deverão estar legíveis e completos, sem rasuras, cortes ou omissões que impeçam a identificação das informações.

3.4.3. A UNIFAE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para conferir identidade e autenticidade, sem admitir novos resultados do Enamed, novos títulos curriculares ou alteração de modalidade após o prazo de inscrição.

3.4.4. O processo seletivo será constituído por três fases: avaliação cognitiva mediante resultado oficial válido do Enamed, prova prática e avaliação curricular com arguição documental, nos termos do artigo 19 da Resolução CNRM nº 17/2022, com a redação dada pela Resolução CNRM nº 4/2026.

3.4.4.1. A primeira fase terá caráter eliminatório e classificatório. A segunda e a terceira fases terão caráter classificatório, sendo eliminado o candidato que não comparecer a qualquer fase para a qual tenha sido convocado.

3.4.4.2. O currículo e os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no período indicado no Cronograma, não sendo admitida complementação após o prazo.

3.4.4.3. A apresentação dos documentos avaliativos não afasta a obrigação de encaminhar os demais documentos necessários à inscrição, à matrícula, às ações afirmativas ou à pontuação adicional prevista na legislação vigente.

Da responsabilidade do candidato

3.5. O candidato será responsável:

I – pelo preenchimento correto, completo e verdadeiro das informações constantes do formulário eletrônico;

II – pela escolha do Programa de Residência Médica ao qual pretende concorrer;

III – pelo envio dos documentos exigidos dentro do prazo;

IV – pela apresentação e comprovação dos resultados válidos do Enamed que pretenda utilizar;

V – pela confirmação da efetivação de sua inscrição; e

VI – pelo acompanhamento das publicações, comunicados, resultados, recursos e convocações divulgados no site oficial da UNIFAE.

3.5.1. A UNIFAE não se responsabilizará por inscrição não recebida em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, problemas técnicos, falta de energia elétrica, incompatibilidade de sistemas ou outros fatores que impeçam o envio das informações e dos documentos dentro do prazo.

3.5.2. Após o encerramento das inscrições, não será permitida a alteração do Programa de Residência Médica escolhido nem a apresentação de novo resultado do Enamed, ressalvada a correção de erro material reconhecido pela COREME/UNIFAE.

3.5.3. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento adulterado acarretará o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Dos candidatos diplomados no exterior

3.6. Os candidatos brasileiros ou estrangeiros portadores de diploma de Medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira poderão inscrever-se desde que possuam resultado oficial válido do Enamed para utilização em processo seletivo de Programa de Residência Médica de Acesso Direto e atendam aos demais requisitos deste Edital.

3.6.1. Para efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar diploma de Medicina devidamente revalidado e registrado por universidade brasileira competente, na forma da legislação vigente.

3.6.2. A aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – Revalida não substitui a revalidação e o registro do diploma pela universidade brasileira competente.

3.6.3. A nota obtida no Revalida não substitui o resultado do Enamed e não será utilizada para habilitação ou classificação neste processo seletivo.

3.6.4. O candidato cujo diploma estrangeiro ainda esteja em processo de revalidação poderá efetuar a inscrição, desde que possua resultado válido do Enamed, mas deverá apresentar o diploma devidamente revalidado e registrado até a data estabelecida para a matrícula, sob pena de perda da vaga.

3.6.5. O candidato diplomado no exterior deverá apresentar inscrição no Conselho Regional de Medicina que o autorize a exercer a Medicina em São Paulo até 28/02/2027, antes do início das atividades, observadas as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina.

3.6.6. O candidato estrangeiro deverá apresentar documento oficial de identificação válido, CPF e documentação migratória que permita sua permanência e o exercício profissional no Brasil.

Do nome social

3.7. O candidato poderá solicitar, no formulário de inscrição, a utilização de nome social, nos termos do Decreto nº 8.727/2016 e das demais normas aplicáveis.

3.7.1. O nome social será utilizado nas listas, comunicações, resultados e demais documentos públicos do processo seletivo, sem prejuízo da utilização do nome constante do registro civil nos atos que exijam identificação legal.

Da homologação das inscrições

3.8. A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em 25/01/2027, até as 18h, no site oficial da UNIFAE.

3.8.1. O candidato poderá recorrer do indeferimento da inscrição das 0h de 26/01/2027 às 23h59 de 27/01/2027, exclusivamente pelo e-mail coreme@fae.br.

3.8.2. A relação definitiva das inscrições homologadas e as decisões dos recursos serão divulgadas em 29/01/2027.

3.8.3. A homologação da inscrição não impede a posterior exclusão do candidato caso seja constatada falsidade documental, invalidade do resultado do Enamed, ausência de requisito ou qualquer outra irregularidade.

3.8.4. Os locais, horários e orientações para a prova prática e para a arguição documental serão divulgados no site oficial da UNIFAE, conforme o Cronograma deste Edital.

Do tratamento e da divulgação dos dados pessoais

3.9. A UNIFAE tratará os dados pessoais dos candidatos para execução do processo seletivo e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, nos termos da Lei nº 13.709/2018. A inscrição implica ciência dessas finalidades, sem afastar os direitos do titular previstos na legislação.

3.9.1. Para atendimento ao princípio da publicidade, poderão ser divulgados o nome do candidato, o número de inscrição, o Programa de Residência Médica escolhido, a nota, a classificação, a modalidade de concorrência e a situação no processo seletivo.

3.9.2. Não serão divulgados dados pessoais que não sejam necessários à publicidade do certame, como CPF completo, número do documento de identidade, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico.

3.9.3. Os dados e documentos apresentados poderão ser utilizados para conferência da autenticidade e da validade do resultado do Enamed junto ao Inep e aos demais órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

3.10. Das ações afirmativas

3.10.1. Este processo seletivo oferece oito vagas, distribuídas entre quatro Programas de Residência Médica, com duas vagas por programa. As vagas de ampla concorrência e as vagas reservadas estão incluídas nesse total.

3.10.2. Serão reservadas às ações afirmativas duas vagas no conjunto do processo seletivo, sem distribuição prévia entre os programas. Quando as duas reservas forem preenchidas, restarão seis vagas para ampla concorrência.

3.10.3. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que tenham cursado integralmente os anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e todo o Ensino Médio em escolas da rede pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, incluindo candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que atendam ao mesmo requisito de escolaridade pública.

3.10.3.1. Não é exigido que a graduação em Medicina tenha sido cursada em instituição pública. O candidato deverá optar pelas vagas reservadas no formulário de inscrição e apresentar históricos escolares ou declarações institucionais que comprovem todos os períodos escolares exigidos, até o encerramento das inscrições.

3.10.3.2. Bolsa de estudos ou gratuidade em escola privada não caracteriza escolaridade pública. Escolas de fundações, cooperativas ou do Sistema S, quando vinculadas ao setor privado, não atendem a esse requisito.

3.10.3.3. Certificados obtidos por ENEM, ENCCEJA ou exames de certificação não comprovam, isoladamente, frequência em escola pública. A escolaridade deverá ser comprovada pelos documentos previstos no item 3.10.3.1.

3.10.3.4. O candidato que declarar pertencimento étnico-racial apresentará autodeclaração na inscrição. Os candidatos autodeclarados pretos apresentarão também carta descritiva e fundamentada de seu pertencimento étnico. Os indígenas apresentarão, até a matrícula, RANI ou declaração assinada por três líderes da comunidade, atestando a etnia e o vínculo com comunidade indígena brasileira, com validade certificada pela FUNAI. Esses documentos serão tratados de forma confidencial.

3.10.4. A habilitação às ações afirmativas será analisada com a documentação das inscrições. O resultado preliminar será divulgado em 25/01/2027, com recursos em 26 e 27/01/2027 e resultado definitivo em 29/01/2027, nos horários do cronograma. O indeferimento da reserva não elimina o candidato da ampla concorrência, desde que cumpra os demais requisitos. Suspeitas de fraude serão apuradas em procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

3.10.5. Entre os candidatos convocados para as fases presenciais que cumprirem todos os requisitos de aprovação, os habilitados às ações afirmativas serão classificados em lista geral única, em ordem decrescente de Nota Final, independentemente do programa escolhido, observados os critérios de desempate do item 5.3. A lista abrangerá as duas vagas reservadas, sem subdivisão por pertencimento étnico-racial.

3.10.6. Na primeira chamada, as duas reservas serão preenchidas pelos dois primeiros candidatos da lista geral. Cada um ocupará uma das duas vagas do programa escolhido na inscrição. Se ambos tiverem escolhido o mesmo programa, ocuparão as duas vagas desse programa.

3.10.7. Após a alocação das reservas, as vagas restantes de cada programa serão preenchidas pela respectiva lista de ampla concorrência. Candidatos já convocados por reserva não serão convocados novamente. Os demais candidatos habilitados às ações afirmativas participarão da ampla concorrência do programa escolhido.

3.10.8. Se houver menos de dois candidatos aprovados disponíveis para as reservas, as reservas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, sempre respeitado o limite de duas vagas por programa e oito vagas no total.

3.10.9. Nas chamadas subsequentes, a substituição de candidato convocado pela ampla concorrência seguirá a lista do mesmo programa. A substituição de candidato convocado por reserva observará primeiramente os candidatos da lista geral de ações afirmativas que tenham escolhido o programa da vaga e ainda não possuam matrícula confirmada. Na ausência desses candidatos, a vaga será revertida à ampla concorrência do mesmo programa. Não haverá deslocamento de vaga entre programas nem cancelamento de matrícula regular de outro candidato para acomodar uma substituição.

3.10.10. A habilitação às ações afirmativas não dispensa proficiência no Enamed, convocação para as fases presenciais, cumprimento das etapas e dos requisitos de matrícula. A reserva de duas vagas não limita o número de candidatos com esse perfil que poderão ingressar pela ampla concorrência.

3.11. Do atendimento especial

3.11.1. O candidato que necessitar de atendimento especial ou adaptação razoável para participar das etapas do processo seletivo deverá solicitar a providência pelo e-mail coreme@fae.br, até o dia 22/01/2027, horário de Brasília, indicando suas necessidades e os recursos requeridos.

3.11.2. Quando necessária à análise do pedido, deverá ser anexada documentação comprobatória que descreva a condição apresentada e sua relação com a adaptação solicitada, limitada às informações pertinentes à avaliação da necessidade.

3.11.3. Poderão ser solicitados, conforme a necessidade individual, local acessível, mobiliário adaptado, recursos de comunicação, tecnologia assistiva, material em formato acessível, tempo adicional justificado e outras adaptações necessárias à participação em igualdade de oportunidades.

3.11.4. Os pedidos serão analisados individualmente pela COREME/UNIFAE, observadas a legislação aplicável, a acessibilidade e a adequação da providência à necessidade apresentada. Eventual indeferimento total ou parcial deverá ser fundamentado. Quando a medida solicitada não puder ser adotada, deverão ser examinadas alternativas que assegurem condições equivalentes de participação.

3.11.5. As adaptações destinam-se a remover barreiras de acesso e participação, preservando o conteúdo, as competências avaliadas e os critérios de pontuação previstos neste Edital.

3.11.6. O resultado preliminar dos pedidos será divulgado em 25/01/2027. Os recursos poderão ser apresentados das 0h de 26/01/2027 às 23h59 de 27/01/2027, pelo e-mail coreme@fae.br. O resultado definitivo será divulgado em 29/01/2027, antes das etapas presenciais, observado o horário de Brasília.

3.11.7. Necessidades decorrentes de condição superveniente ao prazo de inscrição deverão ser comunicadas imediatamente à COREME/UNIFAE pelo endereço coreme@fae.br, acompanhadas, quando pertinente, de documentação comprobatória. O pedido será analisado com urgência, com decisão fundamentada e possibilidade de recurso antes da etapa afetada.

3.11.8. Os documentos apresentados serão tratados de forma confidencial. A divulgação pública dos resultados dos pedidos não incluirá diagnóstico, laudos ou outros dados sensíveis do candidato.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será realizado em três fases, com pontuação total padronizada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos:

I – Primeira Fase: avaliação cognitiva ou de conhecimentos teóricos, mediante utilização do resultado oficial válido do Enamed, de caráter eliminatório e classificatório, com peso de 60% (sessenta por cento) da Nota Final;

II – Segunda Fase: prova prática de avaliação da prática profissional, de caráter classificatório, com peso de 30% (trinta por cento) da Nota Final; e

III – Terceira Fase: avaliação curricular com arguição documental, de caráter classificatório, com peso de 10% (dez por cento) da Nota Final.

4.2. Da Primeira Fase – Enamed

4.2.1. Para a Primeira Fase, a UNIFAE adota exclusivamente o resultado do Enamed, e observará o artigo 19, inciso I e § 3º, da Resolução CNRM nº 17/2022, com a redação dada pela Resolução CNRM nº 4/2026, as normas expedidas pelo Inep e as demais disposições vigentes aplicáveis.

4.2.2. Não haverá prova objetiva própria pela UNIFAE. A Nota da Primeira Fase – N1 será a nota oficial de proficiência do Enamed, na escala de 0 a 100, comprovada por documento oficial do Inep, sem utilização do percentual bruto de acertos ou da nota convertida pelo Enare.

4.2.3. Será habilitado o candidato que possua resultado oficial válido do Enamed e tenha alcançado o nível de desempenho “Proficiente”. O candidato sem resultado válido ou classificado como “Não Proficiente” será eliminado.

4.2.4. Caso existam resultados válidos em mais de uma edição, será considerada a maior nota classificada como “Proficiente”, observados o item 3.3.5 e seus subitens.

4.2.5. Não será admitido resultado da etapa diagnóstica destinada aos estudantes do quarto ano, nem nota do Revalida ou do Enare em substituição ao resultado original do Enamed.

4.2.6. A UNIFAE poderá conferir a autenticidade do resultado em bases oficiais e não revisará questões, gabaritos, parâmetros de proficiência, metodologia de cálculo ou nota atribuída pelo Inep.

4.2.7. Serão convocados os candidatos habilitados mais bem classificados na Primeira Fase, considerando a bonificação por fase quando deferida, até seis candidatos por vaga em cada programa, ou seja, doze por programa, incluídos os empatados na última posição. Esse limite aplica-se também aos inscritos em ações afirmativas; somente os convocados que concluírem as fases presenciais integrarão a classificação final.

4.3. Da Segunda Fase – Prova Prática

4.3.1. A prova prática avaliará habilidades clínicas, raciocínio, comunicação, segurança do paciente, profissionalismo e tomada de decisão em situações compatíveis com a formação médica geral.

4.3.2. A prova será composta por 4 (quatro) estações, com duração de 10 (dez) minutos cada, podendo utilizar paciente padronizado, simulação, interpretação de exames, demonstração de procedimentos ou discussão estruturada de caso.

4.3.3. O conteúdo poderá abranger Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, Saúde Mental e Medicina de Emergência.

4.3.4. Cada estação será avaliada por lista de verificação previamente padronizada, com máximo de 100 pontos, segundo a matriz do Anexo II. A N2 será a média aritmética das quatro notas. A banca registrará os critérios atendidos e a pontuação correspondente.

4.3.5. A prova será aplicada em igualdade de condições e documentada por meio gráfico e/ou eletrônico, observado o prazo regulamentar de guarda.

4.3.6. O não comparecimento, o atraso após o fechamento dos portões, a quebra de sigilo, a comunicação indevida ou o uso de material não autorizado acarretarão eliminação.

4.3.7. A convocação informará horários de apresentação e fechamento dos portões, local, documentos obrigatórios, vestimenta, materiais permitidos e distribuição dos grupos. Serão organizados circuitos e equipes em número suficiente para todos os convocados, incluídos os empatados, com estações e critérios equivalentes entre programas.

4.4. Da Terceira Fase — Avaliação Curricular

4.4.1. A Terceira Fase compreenderá a análise documental do currículo, realizada por banca designada pela COREME/UNIFAE, exclusivamente conforme os critérios de pontuação previstos no Anexo I.

4.4.2. A análise documental totalizará até 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I. A Nota da Terceira Fase – N3 corresponderá diretamente à soma dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação documental.

4.4.3. Somente serão pontuadas as atividades comprovadas por documentos apresentados no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

4.4.4. A arguição curricular terá finalidade exclusivamente comprobatória, destinada a esclarecer informações relativas aos documentos tempestivamente apresentados, sem atribuição de pontuação autônoma. As perguntas limitar-se-ão à autoria, natureza, período, carga horária e correspondência das atividades aos critérios do Anexo I.

4.4.5. Não serão avaliados atributos subjetivos, como personalidade, motivação, desenvoltura ou afinidade com a banca. A arguição não permitirá a inclusão de novos títulos ou atividades após o prazo de apresentação do currículo.

4.4.6. A banca registrará os esclarecimentos e fundamentará eventuais decisões de não pontuação ou alteração da pontuação documental, assegurado recurso nos prazos deste Edital.

5. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final será divulgada por programa, em ordem decrescente da Nota Final, e em lista geral única dos candidatos habilitados às ações afirmativas. O preenchimento das vagas observará a sequência estabelecida no item 3.10, sem ultrapassar duas vagas por programa.

5.1.1. A habilitação e a convocação para fases subsequentes não asseguram matrícula, que dependerá da classificação dentro do número de vagas e do cumprimento dos requisitos deste Edital.

5.2. Da Nota Final

5.2.1. As notas das três fases serão expressas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com duas casas decimais.

5.2.2. A Nota Final – NF será calculada por $NF = (N1 \times 0,60) + (N2 \times 0,30) + (N3 \times 0,10)$. N1 é a nota de proficiência do Enamed, N2 é a média da prova prática e N3 é a nota curricular normalizada. Quando deferida bonificação, serão utilizados os valores bonificados de cada fase, conforme o item 5.2.4.

5.2.3. A N1 corresponderá diretamente à nota oficial válida de proficiência do Enamed, na escala de 0 a 100: $N1 = E$. A nota E será selecionada conforme o item 3.3.5; não haverá conversão local da escala, recálculo da proficiência ou utilização do número bruto de acertos.

5.2.3.1. Será preservado o valor oficialmente divulgado pelo Inep, apresentado com duas casas decimais mediante acréscimo de zero quando necessário, sem recálculo da proficiência, alteração da nota ou utilização do número bruto de acertos.

5.2.3.2. A N1 terá peso de 60% na Nota Final, observada a bonificação por fase do item 5.2.4, sem alteração do resultado oficial do Inep ou da condição de proficiência.

5.2.3.3. A utilização da nota para classificação não dispensa a comprovação do nível de desempenho “Proficiente” e dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.2.4. O candidato que comprovar a conclusão integral de residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição credenciada pela CNRM, mediante certificado ou declaração oficial apresentado até o encerramento das inscrições, fará jus à bonificação de 10%, nos termos do art. 22-E da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria MEC nº 446/2026.

5.2.4.1. Para os candidatos com direito à bonificação, a nota de cada fase será acrescida de 10% (dez por cento), limitada a 100 (cem) pontos por fase. As notas bonificadas serão calculadas da seguinte forma:

I – $N1B = N1 \times 1,10$, limitada a 100 pontos;

II – $N2B = N2 \times 1,10$, limitada a 100 pontos;

III – $N3B = N3 \times 1,10$, limitada a 100 pontos.

A Nota Final desses candidatos será calculada pela fórmula:

$NF = (N1B \times 0,60) + (N2B \times 0,30) + (N3B \times 0,10)$.

A bonificação será aplicada uma única vez em cada fase, sem novo acréscimo sobre a Nota Final.

5.2.4.2. A bonificação da Primeira Fase será considerada para ordenar a convocação das fases seguintes, mas não tornará proficiente um resultado oficialmente classificado como Não Proficiente. A falta de comprovação do benefício não elimina o candidato, implicando apenas a não concessão da bonificação.

5.2.4.3. O benefício não será cumulativo com outra bonificação de mesma natureza. Serão observadas as restrições legais à reutilização, com declaração do candidato e conferência pela COREME. As notas originais e bonificadas serão identificadas separadamente nos resultados.

5.2.5. A Nota Final será arredondada para duas casas decimais, utilizando-se a terceira casa decimal como critério de arredondamento.

Dos critérios de desempate

5.3. Em caso de igualdade na Nota Final, serão aplicados, sucessivamente:

I – idade igual ou superior a 60 anos, até a data de publicação do resultado final, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003;

II – maior nota na Primeira Fase;

III – maior nota na Segunda Fase;

IV – maior nota na Terceira Fase;

V – maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento; e

VI – sorteio público, caso persista o empate.

5.3.1. O sorteio público será realizado em data, horário e local previamente divulgados, com possibilidade de acompanhamento e registro em ata.

5.4. Da divulgação dos resultados

5.4.1. Serão divulgados resultados preliminares e definitivos de cada fase, as convocações para fases subsequentes e o resultado final, nas datas previstas no Cronograma.

5.4.2. As listas conterão, no mínimo, nome, número de inscrição, Programa escolhido, notas por fase, eventual pontuação adicional, Nota Final, modalidade de concorrência, classificação e situação.

5.4.3. Não caberá recurso à UNIFAE para revisão da nota original, do nível de desempenho, das questões, dos gabaritos ou da metodologia de cálculo do Enamed.

5.4.4. Os candidatos serão identificados no resultado final como aprovado e classificado, classificado em lista de espera ou eliminado.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo seletivo observará o cronograma abaixo. Todos os horários correspondem ao horário oficial de Brasília.

Etapas	Data ou período
Inscrições e envio do currículo e documentos comprobatórios	Das 10h de 26/10/2026 às 18h de 22/01/2027
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 26/10/2026 a 06/11/2026, até as 23h59
Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção	12/11/2026, até as 18h
Recursos contra o indeferimento da isenção	Das 0h de 13/11/2026 às 23h59 de 15/11/2026
Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção	19/11/2026, até as 18h
Solicitação de atendimento especial, participação em ações afirmativas e bonificação	Durante as inscrições, até as 18h de 22/01/2027
Pagamento da taxa e envio do comprovante, quando exigíveis	Até as 18h de 22/01/2027
Divulgação dos resultados preliminares das inscrições, do atendimento especial, da análise documental das ações afirmativas e da bonificação	25/01/2027, até as 18h
Primeira fase — Enamed: divulgação do resultado preliminar, com conferência das notas e classificação	25/01/2027, até as 18h
Recursos contra os resultados publicados em 25/01/2027	Das 0h de 26/01/2027 às 23h59 de 27/01/2027
Homologação definitiva das inscrições e divulgação dos resultados dos recursos relativos ao atendimento especial, às ações afirmativas, à bonificação e à primeira fase	29/01/2027, até as 18h
Convocação para a prova prática e a arguição documental, com locais e horários individuais	29/01/2027, até as 18h
Segunda fase — prova prática em quatro estações	01/02/2027, das 14h às 17h, conforme distribuição dos candidatos em grupos
Terceira fase — avaliação curricular e arguição exclusivamente documental	03/02/2027, das 8h às 17h, conforme horários individuais divulgados
Divulgação dos resultados preliminares da prova prática, da avaliação curricular e da classificação geral	05/02/2027, até as 18h
Recursos contra os resultados preliminares da prova prática, da avaliação curricular e da classificação geral	Das 0h de 06/02/2027 às 23h59 de 07/02/2027
Divulgação das decisões dos recursos, do resultado final e da convocação para matrícula em primeira chamada	15/02/2027, até as 18h
Matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada	De 16 a 19/02/2027, das 8h às 17h
Segunda convocação, caso existam vagas disponíveis	22/02/2027, até as 18h
Matrícula dos candidatos convocados em segunda chamada	23 e 24/02/2027, das 8h às 17h
Início das atividades dos Programas de Residência Médica	01/03/2027, no local e horário informados aos matriculados

6.2. A primeira fase utilizará resultado oficial válido do Enamed, sem prova objetiva ou gabarito local. A segunda fase será prova prática e a terceira será avaliação curricular com arguição exclusivamente documental, sem pontuação autônoma. A documentação das ações afirmativas será examinada antes das fases presenciais, segundo o item 3.10.

6.3. Os horários individuais das etapas presenciais serão organizados para permitir a participação em todas as atividades convocadas. Os mesmos critérios de avaliação serão aplicados aos quatro programas, permitindo a comparação de notas na lista geral das ações afirmativas.

6.4. As chamadas subsequentes serão publicadas no site oficial da UNIFAE, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para matrícula, respeitado o período de ingresso permitido pela CNRM.

6.5. Eventuais alterações deste cronograma serão realizadas por retificação publicada no site oficial da UNIFAE, preservados os prazos recursais e a antecedência necessária às convocações.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor recurso contra:

I – o indeferimento da inscrição;

II – o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

III – o indeferimento total ou parcial de pedido de atendimento especial ou adaptação razoável;

IV – o resultado da análise da documentação apresentada para participação em modalidade de ação afirmativa, quando aplicável;

V – o indeferimento de solicitação de pontuação adicional prevista na legislação, quando aplicável;

VI – eventual erro material no registro, na conversão ou no processamento da nota do Enamed pela UNIFAE;

VII – o resultado preliminar da prova prática;

VIII – o resultado preliminar da avaliação curricular e da arguição documental; e

IX – o resultado preliminar da classificação final.

7.1.1. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo e-mail coreme@fae.br, nas datas e nos horários estabelecidos no cronograma deste Edital. O prazo será o mesmo para todos os candidatos, independentemente do momento em que tomarem conhecimento do resultado, não havendo prorrogação em razão de ciência posterior.

7.1.2. O recurso deverá conter a identificação do candidato, o Programa de Residência Médica escolhido, a decisão questionada e a exposição clara e fundamentada das razões do pedido.

7.1.3. Serão sumariamente indeferidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – encaminhados por meio diferente daquele previsto neste Edital;

III – que não contenham fundamentação;

IV – que tratem de matéria diversa da decisão impugnada; ou

V – que tenham por finalidade apresentar documento curricular novo ou complementar após o prazo, ressalvada diligência da COREME/UNIFAE.

7.1.4. Não caberá recurso à UNIFAE destinado à revisão de questões, gabaritos, critérios de proficiência, metodologia de cálculo ou nota atribuída pelo Inep no Enamed.

7.1.5. Os recursos relativos à aplicação, às questões, aos gabaritos ou ao resultado original do Enamed deverão ser apresentados diretamente ao Inep, nos prazos e procedimentos estabelecidos no edital do exame.

7.1.6. A decisão dos recursos será divulgada no site oficial da UNIFAE, conforme o Cronograma deste Edital.

7.1.7. O resultado definitivo, após a análise dos recursos, será divulgado no site oficial da UNIFAE e não caberá novo recurso administrativo referente à mesma matéria.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

8.1. Da convocação

8.1.1. A relação dos candidatos aprovados e classificados para matrícula em primeira chamada será publicada no site oficial da UNIFAE, até as 18h do dia 15/02/2027.

8.1.2. A primeira chamada observará a alocação das duas reservas globais e, em seguida, das vagas restantes de ampla concorrência, conforme o item 3.10. As chamadas subsequentes observarão o item 3.10.9 e as listas publicadas, mantendo duas vagas por programa.

8.1.3. A convocação será realizada exclusivamente por publicação no site oficial da UNIFAE, cabendo ao candidato acompanhar os resultados e cumprir os prazos estabelecidos.

8.1.4. O eventual envio de mensagem por correio eletrônico ou outro meio de comunicação terá caráter meramente informativo e não substituirá a publicação oficial.

8.1.5. O convocado realizará os procedimentos de matrícula de 16 a 19/02/2027, das 8h às 17h. Para concluintes que ainda não disponham de declaração de conclusão, será admitida matrícula condicionada, mediante declaração institucional de previsão de conclusão até 28/02/2027, sujeita à comprovação definitiva até essa data e antes do início das atividades. O cadastramento definitivo nos sistemas oficiais dependerá do cumprimento de todos os requisitos legais.

8.1.6. O candidato que não cumprir os procedimentos de matrícula no prazo perderá a vaga. A matrícula condicionada será cancelada se os documentos de conclusão e de habilitação profissional não forem apresentados até 28/02/2027, observadas as disposições específicas para diplomas estrangeiros.

8.1.7. As chamadas subsequentes, caso necessárias, serão divulgadas no site oficial da UNIFAE, respeitada a ordem da lista classificatória final.

8.2. Da pré-matrícula nos sistemas oficiais

8.2.1. Após a conferência e aprovação da documentação, a COREME/UNIFAE realizará o cadastramento ou a pré-matrícula do candidato no sistema oficial de gerenciamento das residências em saúde indicado pelos órgãos competentes.

8.2.2. O candidato deverá estar desvinculado de outro Programa de Residência Médica cuja matrícula seja incompatível com o ingresso no Programa da UNIFAE.

8.2.3. O candidato também deverá estar desvinculado de bolsa governamental incompatível ou não acumulável com a bolsa de residência médica, observadas as normas do órgão financiador.

8.2.4. Caso seja constatado vínculo incompatível, o candidato deverá providenciar sua regularização dentro do prazo estabelecido pela COREME/UNIFAE, sob pena de perda da vaga e convocação do candidato subsequente.

8.2.5. Quando exigido pelo Ministério da Saúde ou por outro órgão financiador, o candidato receberá orientação ou link para complementar seu cadastro no sistema oficial.

8.2.6. A ausência de preenchimento ou confirmação do cadastro pelo candidato dentro do prazo informado acarretará o cancelamento da pré-matrícula e a convocação do próximo candidato classificado.

8.2.7. A matrícula será aperfeiçoada mediante assinatura do contrato padrão de matrícula do Programa de Residência Médica, no qual constarão, entre outros elementos legalmente exigidos, a qualidade de médico-residente, a especialidade, a instituição responsável pelo Programa, as datas de início e término e o valor da bolsa.

8.3. Da documentação exigida para matrícula

8.3.1. O convocado deverá apresentar os documentos abaixo, observadas as exceções e os prazos de comprovação da matrícula condicionada previstos nos itens 8.1.5 e 8.3.3:

I – formulário ou requerimento de matrícula devidamente preenchido;

II – declaração de responsabilidade e ciência das normas do Programa;

III – diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de educação superior reconhecida pelo MEC ou declaração oficial de conclusão do curso;

IV – histórico escolar do curso de graduação em Medicina;

V – inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina – CRM;

VI – documento oficial de identificação com fotografia;

VII – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VIII – Cartão Nacional de Saúde – CNS;

IX – título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, quando exigíveis;

X – comprovante de inscrição no INSS ou número do PIS, Pasep, NIT ou NIS;

XI – fotografia 3 x 4 recente;

XII – documento comprobatório de regularidade com o serviço militar, quando exigível;

XIII – carteira ou comprovante de vacinação atualizado;

XIV – comprovante de residência;

XV – documentos bancários exigidos pelo órgão financiador da bolsa; e

XVI – outros documentos indicados no ato de convocação, desde que necessários à matrícula ou ao cadastramento nos sistemas oficiais.

8.3.2. O candidato que apresentar declaração de conclusão do curso deverá substituir esse documento pelo diploma no prazo estabelecido pela UNIFAE, observadas as normas vigentes.

8.3.3. A comprovação de inscrição no CRM que autorize o exercício da Medicina em São Paulo deverá ser apresentada até 28/02/2027, antes do início das atividades. Durante a matrícula condicionada poderá ser apresentado comprovante de solicitação, que não substitui a inscrição regular exigida para o início do programa.

8.3.4. O candidato inscrito em Conselho Regional de Medicina de outro Estado deverá apresentar inscrição secundária, transferência ou outro documento que o autorize a exercer a Medicina no Estado de São Paulo, conforme as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina.

8.4. Dos candidatos diplomados no exterior

8.4.1. O candidato brasileiro ou estrangeiro portador de diploma de Medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira somente poderá efetivar a matrícula mediante apresentação do diploma devidamente revalidado e registrado por universidade brasileira competente, na forma da legislação vigente.

8.4.2. A aprovação no Revalida não substitui a revalidação e o registro do diploma pela universidade brasileira competente.

8.4.3. Não será aceita, para efetivação da matrícula, declaração de que o diploma se encontra em processo de revalidação.

8.4.4. O candidato estrangeiro deverá apresentar documento oficial de identificação, CPF, diploma devidamente revalidado, inscrição no CRM e documentação migratória que permita sua permanência e o exercício profissional no Brasil.

8.4.5. Quando exigido pela legislação ou pelo órgão competente, o candidato estrangeiro também deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe-Bras.

8.5. Da matrícula por procurador

8.5.1. A apresentação da documentação poderá ser realizada por procurador legalmente constituído, mediante procuração específica e apresentação de documento oficial de identificação do representante.

8.5.2. A representação por procurador não afasta a responsabilidade do candidato pela autenticidade, integridade e regularidade dos documentos apresentados.

8.6. Dos dados bancários

8.6.1. O candidato convocado deverá apresentar comprovante de conta bancária individual de sua titularidade, de acordo com as exigências do órgão responsável pelo pagamento da bolsa.

8.6.2. Não será aceita conta conjunta ou de titularidade de terceiros.

8.6.3. A instituição bancária e a modalidade de conta exigidas serão informadas no ato da convocação, conforme as regras vigentes do órgão financiador.

8.7. Da desistência

8.7.1. O candidato que desistir da vaga deverá comunicar imediatamente a COREME/UNIFAE e formalizar a desistência pelo procedimento indicado pela Secretaria de Pós-Graduação.

8.7.2. A desistência poderá ser formalizada presencialmente ou por meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a identidade e a manifestação inequívoca do candidato.

8.7.3. A vaga decorrente da desistência poderá ser preenchida mediante convocação do candidato subsequente, respeitada a ordem da classificação final e o prazo máximo estabelecido pela CNRM.

9. DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

9.1. Do início das atividades

9.1.1. Os Programas de Residência Médica terão início em 1º de março de 2027, ou em outra data que venha a ser estabelecida pela CNRM.

9.1.2. O candidato regularmente matriculado que não comparecer na data de início do Programa deverá apresentar justificativa formal à COREME/UNIFAE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.1.3. A ausência sem justificativa aceita pela COREME/UNIFAE dentro do prazo estabelecido será considerada desistência, acarretando o cancelamento da matrícula e a perda da vaga.

9.1.4. O local e o horário de apresentação serão informados aos candidatos matriculados pela Secretaria de Pós-Graduação e Residência da UNIFAE.

10. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

10.1. Em caso de desistência, desligamento, não comparecimento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida mediante convocação do próximo candidato da lista classificatória final.

10.1.1. As convocações observarão as listas classificatórias e os procedimentos de substituição do item 3.10.9, conforme a modalidade da vaga, sem remanejamento de vagas entre programas.

10.1.2. O preenchimento da vaga somente poderá ocorrer dentro do período de ingresso permitido pela CNRM e pelas demais normas vigentes.

10.1.3. A convocação será publicada no site oficial da UNIFAE e estabelecerá a documentação, a forma e o prazo para matrícula.

10.1.4. O candidato que não cumprir os procedimentos dentro do prazo será considerado desistente, sendo convocado o candidato subsequente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Da eliminação do candidato

11.1.1. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

I – prestar informação falsa, omitir informação relevante ou apresentar documento falso ou adulterado;

II – não comprovar resultado válido do Enamed classificado no nível de desempenho “Proficiente”;

III – não apresentar a documentação exigida nos prazos e condições estabelecidos;

IV – não comprovar a conclusão do curso de Medicina até 28/02/2027, na hipótese de matrícula condicionada, ou no prazo exigido para sua matrícula nos demais casos;

V – no caso de diploma expedido no exterior, não apresentar o diploma devidamente revalidado e registrado;

VI – não apresentar inscrição regular no CRM dentro do prazo estabelecido;

VII – não concluir os procedimentos de matrícula ou o cadastro nos sistemas oficiais;

VIII – apresentar fraude na comprovação de ações afirmativas ou de bonificação, após apuração que assegure contraditório e ampla defesa; a mera ausência de requisito ou documento para esses benefícios implicará seu indeferimento, sem eliminação da ampla concorrência, quando atendidos os demais requisitos;

IX – não comparecer à prova prática ou à arguição documental para a qual tenha sido convocado;

X – praticar fraude, quebrar o sigilo das estações ou tentar obter vantagem indevida; ou

XI – descumprir qualquer requisito eliminatório previsto neste Edital.

11.1.2. A constatação superveniente de irregularidade poderá ensejar a exclusão do candidato ou, após a matrícula, a anulação do respectivo ato, mediante procedimento administrativo compatível com a natureza da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas civis, administrativas e penais cabíveis.

11.2. Da guarda dos documentos

11.2.1. Os documentos e dados apresentados pelos candidatos serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do processo seletivo e das obrigações legais, regulatórias, administrativas e de prestação de contas.

11.2.2. Encerrado o prazo de conservação aplicável, os documentos serão eliminados ou anonimizados de forma segura, observadas a legislação arquivística e a Lei nº 13.709/2018.

11.3. Do tratamento de dados pessoais

11.3.1. A UNIFAE realizará o tratamento dos dados pessoais dos candidatos para organização e execução do processo seletivo, divulgação dos resultados, efetivação da matrícula, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e cadastramento nos sistemas oficiais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

11.3.2. Os dados poderão ser compartilhados com o Inep, a CNRM, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Conselho Regional de Medicina e outros órgãos competentes, quando necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital.

11.3.3. A divulgação pública será limitada aos dados necessários à transparência do processo seletivo, vedada a publicação de CPF completo, documentos de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico ou outros dados pessoais excessivos.

11.4. Da aceitação das normas

11.4.1. Ao efetivar a inscrição, o candidato declara que leu, compreendeu e aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste Edital.

11.5. Do acompanhamento das informações

11.5.1. O candidato deverá acompanhar, no site oficial da UNIFAE, todas as informações relativas ao processo seletivo, incluindo o Edital, suas retificações, inscrições homologadas, resultados, recursos, classificação e convocações.

11.5.2. É responsabilidade do candidato consultar as convocações e comparecer aos locais da prova prática e da arguição documental nas datas e horários divulgados.

11.5.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento das informações divulgadas.

11.6. Das informações e dos esclarecimentos

11.6.1. As solicitações de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito pelo email coreme@fae.br.

11.7. Dos casos omissos

11.7.1. Os casos omissos serão analisados pela COREME/UNIFAE, observadas a legislação vigente e as normas da CNRM, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde.

11.7.2. As decisões que impliquem interpretação jurídica relevante, alteração das regras do processo seletivo ou possível restrição de direitos deverão ser submetidas à análise dos órgãos jurídicos e administrativos competentes da UNIFAE.

11.8 O presente processo seletivo terá validade exclusivamente para o ingresso nos Programas de Residência Médica no primeiro semestre de 2027, extinguindo-se, para fins de convocação, com o encerramento do prazo regulamentar fixado pela CNRM para matrícula e cadastramento dos ingressantes, sem possibilidade de aproveitamento da classificação para ano ou período de ingresso diverso.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DA ARGUIÇÃO DOCUMENTAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A avaliação documental do currículo totalizará até 100 (cem) pontos. A Nota da Terceira Fase – N3 corresponderá diretamente à soma dos pontos obtidos pelo candidato, conforme a tabela de pontuação deste Anexo. A arguição terá finalidade exclusivamente comprobatória, sem atribuição de pontuação própria.

1.2. Somente serão pontuadas atividades devidamente comprovadas, realizadas até a data de encerramento das inscrições e cujos documentos tenham sido apresentados no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

1.3. O mesmo documento ou atividade não poderá ser utilizado para pontuação em mais de uma categoria. Quando houver enquadramento em categorias distintas, será considerado apenas aquele que resultar na maior pontuação, respeitado o limite da respectiva categoria.

1.4. A pontuação de cada categoria ficará limitada ao máximo indicado na tabela. Não haverá transferência de pontos excedentes para outras categorias.

1.5. Não serão pontuados documentos ilegíveis, incompletos, sem identificação da instituição emissora ou sem informações suficientes para comprovar a atividade e aplicar o respectivo critério de pontuação.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL DO CURRÍCULO – 100 PONTOS

2.1. A pontuação será atribuída conforme as categorias, os critérios e os limites estabelecidos na tabela deste Anexo, cuja soma corresponde a 100 (cem) pontos.

2.2. Para avaliação do desempenho acadêmico, será utilizada a média global indicada no histórico escolar oficial. Quando o histórico não apresentar essa média, a banca calculará a média aritmética simples das notas finais numéricas dos componentes curriculares, desconsiderando registros sem nota numérica.

2.3. Caso o histórico escolar utilize conceitos, o candidato deverá apresentar tabela oficial de equivalência numérica emitida pela instituição de ensino. Conceitos sem a correspondente tabela não serão convertidos. Se não for possível determinar a média numérica, não será atribuída pontuação à categoria de desempenho acadêmico, sem prejuízo da avaliação das demais categorias.

Item	Categoria	Critério de pontuação	Documento comprobatório	Pontuação máxima
1	Desempenho acadêmico	Média geral $\geq 9,0$: 25 pontos; de 8,0 a 8,99: 20 pontos; de 7,0 a 7,99: 15 pontos; de 6,0 a 6,99: 10 pontos; inferior a 6,0: 5 pontos.	Histórico escolar oficial contendo a média global ou os elementos necessários para seu cálculo.	25
2	Monitoria acadêmica	3 pontos por semestre letivo concluído, até 4 semestres.	Certificado ou declaração institucional contendo a disciplina e o período de realização.	12
3	Iniciação científica e pesquisa	Projeto com bolsa: 7 pontos; projeto sem bolsa: 3,5 pontos. Até 2 projetos.	Certificado ou declaração institucional contendo período, orientador e modalidade.	14
4	Produção científica	Artigo completo publicado em periódico: 3 pontos; trabalho completo publicado em anais: 2 pontos; resumo publicado em anais: 1 ponto.	Publicação ou comprovante contendo autoria, título e identificação do periódico ou dos anais.	7
5	Extensão universitária	2 pontos a cada 40 horas comprovadas, consideradas apenas frações completas de 40 horas.	Certificado ou declaração institucional contendo a carga horária.	14
6	Estágio extracurricular	2 pontos a cada 80 horas comprovadas, consideradas apenas frações completas de 80 horas, limitado a 4 pontos por estágio.	Declaração institucional contendo setor, período e carga horária.	16
7	Eventos e cursos científicos	1 ponto por participação em atividade com carga horária mínima de 8 horas; 2 pontos por apresentação de trabalho.	Certificado contendo carga horária ou comprovação da apresentação do trabalho.	7
8	Proficiência em língua estrangeira	5 pontos pela apresentação de certificado de proficiência, considerada uma única vez.	Certificado de exame de proficiência que identifique a língua, o candidato, a instituição emissora e o nível ou resultado. Não serão aceitos certificados de mera frequência em curso.	5
	Total			100

ANEXO II – MATRIZ GERAL DA PROVA PRÁTICA

1. ESTRUTURA DA PROVA

1.1. A prova prática será composta por 4 (quatro) estações, com duração de 10 (dez) minutos cada, aplicadas em condições equivalentes a todos os candidatos convocados.

1.2. As estações poderão utilizar paciente padronizado, simulação, interpretação de exames, demonstração de procedimentos ou discussão estruturada de caso, conforme estabelecido no item 4.3 do Edital.

1.3. Cada estação será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.4. A Nota da Segunda Fase – N2 corresponderá à média aritmética das notas obtidas nas quatro estações, considerada com duas casas decimais.

2. MATRIZ DE AVALIAÇÃO POR ESTAÇÃO

Item	Domínio	Indicadores gerais	Pontuação
1	Coleta e organização de dados	Identificação dos dados relevantes; realização de anamnese e exame físico ou interpretação das informações apresentadas de maneira sistematizada.	15
2	Raciocínio clínico	Formulação de hipóteses coerentes, estabelecimento de prioridades e interpretação adequada dos achados.	20
3	Conduta e tomada de decisão	Proposição de investigação, tratamento, encaminhamento e seguimento compatíveis com o caso.	25
4	Comunicação	Utilização de linguagem clara, capacidade de escuta, orientação adequada e verificação da compreensão.	15
5	Segurança do paciente	Reconhecimento de riscos, contraindicações, sinais de gravidade e medidas destinadas à prevenção de danos.	15
6	Ética e profissionalismo	Respeito, confidencialidade, postura profissional e abordagem centrada no paciente.	10
	Total por estação		100

2.1. A lista de verificação específica de cada estação distribuirá os pontos dentro dos domínios previstos nesta matriz.

2.2. Quando determinado domínio não for aplicável ao cenário, sua pontuação será redistribuída previamente entre os demais domínios, permanecendo o total de 100 (cem) pontos por estação.

2.3. As tarefas, os padrões de resposta e as listas de verificação serão elaborados e validados antes da aplicação, permanecendo sob sigilo até o encerramento da prova para todos os candidatos. Após a divulgação dos resultados preliminares, será assegurado acesso à ficha individual e aos critérios pertinentes para fundamentação de recurso, preservados dados de terceiros.

3. REGRAS DE APLICAÇÃO

3.1. A prova será documentada por meio gráfico e/ou eletrônico, conforme a regulamentação vigente.

3.2. O candidato deverá cumprir as orientações fornecidas em cada estação e não poderá utilizar materiais, equipamentos eletrônicos ou fontes de consulta que não tenham sido expressamente autorizados.

3.3. A quebra de sigilo, a comunicação indevida entre candidatos, a divulgação do conteúdo das estações para candidatos ainda não avaliados ou qualquer tentativa de obtenção de vantagem acarretará a eliminação do candidato, assegurado o direito de recurso.

3.4. A banca registrará a pontuação atribuída em ficha própria.

3.5. Os recursos deverão indicar objetivamente o item questionado, vedada a solicitação de divulgação do conteúdo sigiloso das estações durante o período de aplicação da prova.

LAURA FERREIRA DE REZENDE FRANCO

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEQ

CLÁUDIA CAMARGO C. VORMITAG

Coordenadora de COREME/UNIFAE

MARCO AURELIO FERREIRA

Reitor da UNIFAE